



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDITAL
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº: 06203/2021-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E AERLISON CABRAL DE LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **AERLISON CABRAL DE LIMA - RUA GASPARINO BARRETO, 700 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ nº 16.417.577/0001-33, neste ato representado por Antonio Maria Dantas Neto, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Roberto Cavalcante Albuquerque, 493, Casa B - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 090.323.434-32, Carteira de Identidade nº 3567386 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 2.5.005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**

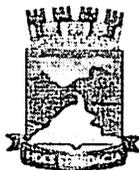
O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 2.5.005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 57.967,40 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Representado por: 3 x R\$ 19.322,47.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acido muriático em liquido composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.	UNID	180	4,00	720,00
2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50% classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica com 1 l.	UNID	1000	1,60	1.600,00
4	Avental de alta qualidade tamanho grande um lado plástico e o outro flanelado, com cordas	UNID	15	5,00	75,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



7	Cera líquida com 1L, PH: 7,0 a 8,0, Densidade: 1,00 + 0,05 g/ml, solubilidade (em água): Totalmente solúvel.	UNID	50	4,00	200,00
9	Copo tipo descartável, capacidade 150 ml, com 100 unidades	CAIXA	20	93,75	1.875,00
11	Desinfetante com 2L, Composição. Tensoativo catiônico, sequestrante, preservante, opacificante, controlador de PH, fragrância e veículo	UNID	1200	3,99	4.788,00
14	escova para vaso sanitário	unid	20	3,75	75,00
15	Esponja de aço 8 unidades	Pacote	390	1,50	585,00
17	Filme de pvc, transparente, atóxico, com 28cm x 30 m em bobina. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deve conter os dados de identificação.	UNID	90	3,90	351,00
19	Fósforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo.	MAÇO	50	2,25	112,50
23	Lustra móveis, 200ml	UNID	120	4,00	480,00
25	Luva emborrachada TAM G – pares	PARES	45	3,00	135,00
26	Luva emborrachada TAM M – pares	PARES	45	4,10	184,50
27	Multiuso limpeza pesada 500 ml	UNID	200	2,50	500,00
28	Pá para lixo em metal cabo longo	UNID	20	4,00	80,00
31	Pano para chão, costura dupla de fios resistentes, tipo saco lavado e alvejado alto poder de absorção	UNID	200	3,50	700,00
32	Papel alumínio em rolo, medindo 30 cm, acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade	UNID	100	3,99	399,00
33	Papel higiênico com 04 rolos, Composição:100% fibra celulósicas, picotado e gofrado, produto não perecível. Informação Adicional: pacote Contém 4 rolos compacto de 30mx10cm	Pacote	1400	2,85	3.990,00
36	Rodo plástico 40cm com cabo de madeira plastificado	UNID	100	7,50	750,00
37	Sabão em barra, glicerinado, na cor amarela clara. Com 5und de 200g.	Pacote	60	5,00	300,00
39	Sabonete liquido cremoso, perolado, perfumado. Ph 8,9 a 9,5. Com 5 l.	Bombona	45	35,00	1.575,00
42	Tapete para banheiro	UNID	18	9,80	176,40
43	Touca descartável pacote c/100 unid	pact	45	22,50	1.012,50
44	Vassoura com corpo revestido em plástico rígido e cerdas de nylon medindo 26 a 30cm. Cabo em madeira 140cm de altura.	UNID	150	6,65	997,50
45	FRALDA G Infantil G descartável hiper pacote com 60 unidades de 07 a 11 Kg	PCT	450	55,80	25.110,00
47	SHAMPOO com 480 ml (infantil)	UNID	360	8,00	2.880,00
48	CREME DE PENTEAR infantil 300 ml	UNID	360	8,50	3.060,00
50	COLONIA infantil 200ml, Composição: Álcool neutro especial, água purificada, fragrância, glicerina, corante FD&C amarelo n°5 (CI 19140). corante FD&C amarelo n°6 (CI 15985) e corante	UNID	360	11,90	4.284,00

Handwritten signature



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



52	DF&C azul nº1 (CI 42090). Sabonete de 90g (infantil)	Unid	360	2,70	972,00
				Total:	57.967,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB- 40%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1113 - Transferências do FUNDEB 40%

1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1120 - Transferência do Salário-Educação

1124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/05/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data/limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 03 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Kezia Maria Cavalcanti Neto

Vanessa da Silva Amorim Santos

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Aerlison Cabral de Lima
AERLISON CABRAL DE LIMA
ANTONIO MARIA DANTAS NETO
090.323.434-32

16.417.577/0001-3

HIGI-TEC

Aerlison Cabral de Lima
Rua Gasparino Barreto, 700
Cruzeiro - CEP 58415-366
Campina Grande - PB